TC nº 72-001.914.15-00

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção e conservação de galerias de águas pluviais e demais dispositivos de drenagem superficial, junto a córregos e canais. CONHECIDA. IMPROCEDENTE, quanto ao item 9.2.3.1. Demais itens, PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-001.913.15-30, 72-001.914.15-00, 72-001.915.15-65 e 72-002.008.15-24.

2.866ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 28/09/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente, quanto ao questionamento relativo ao item 9.2.3.1 do edital, e prejudicada, quanto aos questionamentos relativos aos itens 9.2.3.3 e 9.2.3.4 do edital.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as providências do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de abril de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-002.008.15-24.